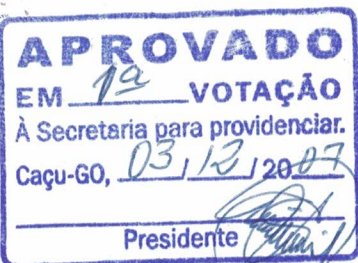
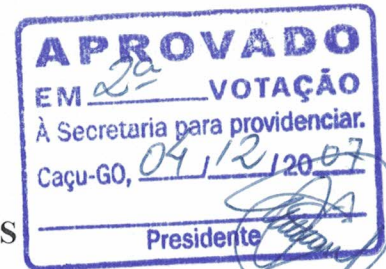




PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 20 /07, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caçu, para o exercício financeiro de 2008".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o Exercício Financeiro de 2008 o Orçamento Geral do Município de Caçu, discriminados pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$.12.862.982,00 (doze milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	12.287.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.160.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	125.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	303.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.651.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	48.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	1.300.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.300.000,00
III – RECEITA PREVIDENCIÁRIA-RPPS	800.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	800.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	800.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.524.018,00
TOTAL	12.962.982,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçú-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)3656-1060/1385
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracaçu@cultura.com.br
www.cacugoiás.com.br

Silvania_713@hotmail.com



PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
Gabinete do Prefeito

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.00 – PODER LEGISLATIVO	607.000,00
01.00 – PODER EXECUTIVO	7.137.982,00
TOTAL	7.744.982,00

II – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
04.00 – FUNDEB	1.784.000,00
05.00 – F.M.S	2.434.000,00
07.00 – IMPAS - CACU PREV	900.000,00
TOTAL	5.118.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	12.862.982,00

III – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.01 – CÂMARA MUNICIPAL	607.000,00
01.51 - GABINETE DO PREFEITO	293.000,00
01.52 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	473.000,00
01.53 – SECRETARIA DE FINANÇAS	277.000,00
01.54 – SECRETARIA DA AGRICULTURA	85.000,00
01.55 – SECRETARIA. DA EDUCAÇÃO	1.804.000,00
01.56 – SECRETARIA DA CULTURA. DESPORTO E LAZER	72.000,00
01.57 – SECRETARIA. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.150.000,00
01.58 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	20.000,00
01.60 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	79.000,00
01.61 – SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	1029.000,00
0162 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	717.000,00
0163 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	63.000,00
01.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	75.982,00
TOTAL	7.744.982,00

IV – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
04.01 – FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB	1.784.000,00
05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇU - CACU PREV	2.434.000,00
07.01 – INST. MUL. PREVID. E ASSIST. SERVIDORES	900.000,00
TOTAL	5.118.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	12.862.982,00



PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
Gabinete do Prefeito

V – DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES	
01 – LEGISLATIVA	607.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.136.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	642.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	537.000,00
12 – EDUCAÇÃO	2.124.000,00
13 – CULTURA	55.000,00
15 – URBANISMO	1.240.000,00
16 – HABITAÇÃO	200.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	79.000,00
20 – AGRICULTURA	85.000,00
22 – INDÚSTRIA	10.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00
26 – TRANSPORTE	717.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	227.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	75.982,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.744.982,00
	7.844.982
12 – EDUCAÇÃO – FUNDEB	1.784.000,00
10 - SAÚDE – FMS	2.434.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPAS	900.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	5.118.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	12.862.982,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas no do Art. 1º, da presente lei utilizando-se como recursos os definidos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2008.

PREFEITURA DE CAÇU, Estado de Goiás, em 31 de agosto de 2007.


Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito



PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Ofício mensagem nº. 016 de 31 de agosto de 2007.

A Sua Excelência o Senhor.

Sandoval Vieira
Presidente da Câmara Municipal
Caçu - GO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 024882
Fis.: 41 v Livro: 41 v
Data: 31/08/07 Hora: 16 hs
José de Freitas
Assinatura

Senhor Presidente

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de “ Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçu, para o exercício financeiro de 2008”, referente a Lei Orçamentária de Caçu.

Em razão do interesse que envolve a matéria, esperamos seja dada, á mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


Gilmar José de Freitas Guimarães.
Prefeito.

Av. Izidoro Goulart nº 327 – Centro – Fonefax (64)3656-1060
E-mail – prefeituracacu@cultura.com.br



Poder Legislativo

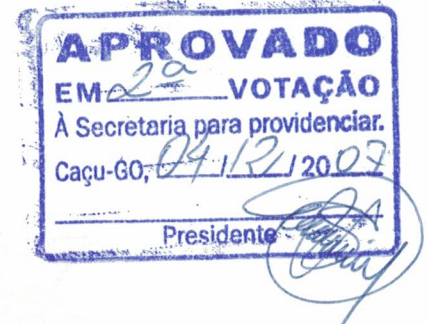
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 20/07, de 31/08/2007.

Autoria: Prefeito Municipal

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caçu, para o exercício financeiro de 2008.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Estimação da Receita e a Fixação da Despesa do Município de Caçu, para o Exercício Financeiro de 2008. Cabe primeiramente a esta Relatoria avaliar a matéria ora analisada sobre o crivo da legalidade e da constitucionalidade. A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que regulamenta os artigos da Constituição Federal que dispõem sobre as regras orçamentárias, estabelece, em seu artigo 2º, os requisitos indispensáveis à proposta orçamentária, fazendo concluir que a observância dos anexos, que são compostos dos quadros demonstrativo/discriminativo e de dotações, é de caráter indispensável para a conclusão sobre o mérito da matéria. Observando o teor, forma e valor da matéria nada se encontra de errado que venha a caracterizar antijuricidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade, por outro lado observando os anexos já referidos detectamos a necessidade de sanar erro constante no artigo 2º, III, assim como vislumbramos a necessidade de adequação do Orçamento do órgão Poder Legislativo, sendo necessário pois a apresentação de **Emenda Modificativa** que segue anexa. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos que sim uma vez que o valor se apresenta compatível com a realidade atual do Município e a expectativa para o ano de 2008 e as disposições contidas não possuem caráter rígido podendo ser mudado frente às necessidades e conveniências da administração pública. A redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto, em sendo respeitada a **Emenda Modificativa** ora proposta, manifestamos de maneira **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2007.

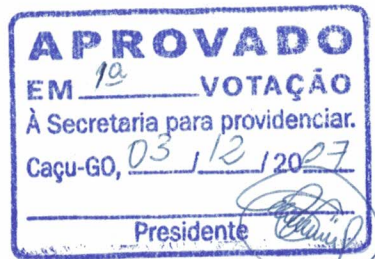
[Signature]

[Signature]

Vereador **Sebastião Nunes Sousa**
- Relator -

[Signature]

[Signature]



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 20/07, de 31/08/2007.
Autoria: Prefeito Municipal
Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caçu, para o exercício financeiro de 2008.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Estimação da Receita e a Fixação da Despesa do Município de Caçu, para o Exercício Financeiro de 2008. A presente matéria obrigatoriamente há que ser apresentada em perfeita consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, esta Relatoria confrontou a matéria com a Lei que instituiu o Plano Plurianual e a que o alterou recentemente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2008, concluindo que o Projeto de Lei em estudo está em perfeita comunhão com a legislação que lhe precede. Observa-se que a possibilidade de suplementação atende ao limite imposto pela LDO, ou seja, 10% (dez por cento). O valor de R\$ 12.862.982,00 (doze milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e novecentos e oitenta e dois reais) é adequado em considerando a realidade já vivida pelo Município tocantemente ao aumento de receita gerada pelos empreendimentos já instalados e que possivelmente aumentará no decorrer do próximo ano. A Emenda proposta e aprovada pela Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** adequou à matéria no que se refere ao órgão Poder Legislativo, nada mais havendo a modificar. Entendemos, portanto, que em sendo respeitada a Emenda aprovada pela CCJ, a matéria é economicamente e financeiramente viável à Municipalidade.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2007.


Vereadora **Lucimeire Freitas Guimarães**
- Relatora -

